



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUARTA FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 374

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

**LEI Nº 2139, DE 09 DE JANEIRO DE 2024
DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
PORTADORES DE DIABETES
INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E AO OVO,
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS.**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados com diabetes, obesidade, celíacos e alérgicos à lactose e ao ovo, nas escolas da rede pública do Município de Antônio Carlos.

Art. 2º - A alimentação especial diferenciada será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2024

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 2140, DE 09 DE JANEIRO DE 2024
"Dá Denominação a "Praça Pública, no
Distrito de São Sebastião de Campolide".**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Artigo.1º. Fica Denominada "Praça José Francisco de Oliveira", a Praça localizada entre a MG-338 e a Rua Geraldo Ferreira Gomes, no Distrito de São Sebastião de Campolide.

Artigo.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2024

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 2141, DE 09 DE JANEIRO DE 2024
"CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS –
MG, AS FUNÇÕES PARA ATUAÇÃO
NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Antônio Carlo-Mg, 1(uma) função gratificada de Agente de Contratação, 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação e Pregoeiro, 01 (uma) função gratificada de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, instituídas nos termos da Resolução

Art. 2º- Os requisitos de investidura e as atribuições das funções são as constantes no Anexo I da Resolução nº 01/2010.

Art. 3º- A gratificação mensal da função de Agente de Contratação e da função de Pregoeiro será de 7% (sete por cento) sobre o vencimento base do servidor que assumir a função.

Art. 4º- A gratificação mensal da função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor que assumir a função.

Art. 5º- A nomeação de servidores nas funções: Agente de Contratação, de Pregoeiro e de Equipe de Apoio será por meio de Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6ºAs despesas decorrentes desta proposição correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2024

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL